LEI MUNICIPAL Nº 6.173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI O PROJETO "ATLETA NOTA 10" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto "Atleta Nota 10" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, constituindo-se de ação governamental sócio-educacional que apresenta uma proposta baseada no conceito do esporte para o desenvolvimento humano, com vistas a potencializar as ações de ensino e aprendizagem, complementando as ações da rede formal de educação.

Parágrafo único – O projeto instituído pela presente Lei contemplará práticas esportivas, pedagógicas e atividades lúdicas para a formação de valores cidadãos através do futebol.

Art. 2º – O Projeto "Atleta Nota 10" atenderá a crianças e adolescentes do Município de Conselheiro Lafaiete, na faixa etária de 5 a 17 anos, com os seguintes objetivos:

I – promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estimulando uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores;

II – ser instrumento de transformação social, utilizando-se da modalidade esportiva futebol como ferramenta de inclusão social;

III – atuar em parceria com outros setores e entidades sociais para o cuidado integral e promoção da infância e adolescência.

Art. 3º – O Projeto "Atleta Nota 10" será implementado junto aos Clubes de Futebol Amador do Município de Conselheiro Lafaiete, filiados à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, que disponibilizarão suas estruturas para o adequado desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único – As estruturas mencionadas no caput deste artigo são, no mínimo, campo de futebol, vestiários, banheiros de acesso ao público e sala para a realização de reforço escolar.

Art. 4º – Para cada clube que aderir ao projeto serão disponibilizados os seguintes profissionais:

I – um monitor esportivo, indicado pelo próprio clube para executar os treinamentos e o planejamento técnico específico do futebol, que cumprirá a jornada semanal de atividades de 30 (trinta) horas;

II – uma professora para reforço escolar, legalmente habilitada para atuar na educação básica, que cumprirá a carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas/aula, sendo 8 (oito) horas/aulas na parte da manhã e 8 (oito) horas aulas na parte da tarde, durante dois dias da semana, os quais coincidirão com os dias de treinamento.

Art. 5º – O acompanhamento geral do Projeto "Atleta Nota 10" será realizado através da contratação de profissional da área de Educação Física, legalmente habilitado, com experiência na execução de projetos dessa natureza, sendo o elo entre os Clubes e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou a que vier a substituí-la, cujo responsável pela pasta cabe a gestão do projeto.

Art. 6º – Os treinamentos acontecerão em dois dias da semana, tanto na parte da manhã, quanto na parte da tarde, sendo facultada ao Clube a escolha dos dias, exceto que ocorram aos sábados e domingos.

Parágrafo único – Os treinamentos terão que obedecer aos seguintes horários:

I – Turma 1:

a) 8h às 9h30 – Treinamento Técnico;

b) 9h30 às 11h – Reforço Escolar;

II – Turma 2:

a) 8h às 9h30 – Reforço Escolar;

b) 9h30 às 11h – Treinamento Técnico;

III – Turma 3:

a) 14h30 às 16h – Treinamento Técnico;

b) 16h às 17h30 – Reforço Escolar;

IV – Turma 4:

a) 14h30 às 16h – Reforço Escolar;

b) 16h às 17h30 – Treinamento Técnico.

Art. 7º – Para que o Clube se habilite a recepcionar o projeto deverá trabalhar com, no mínimo, 02 (duas) categorias, dentre as seguintes faixas etárias:

I – 5 (cinco) a 7 (sete) anos – SUB 7;

II – 8 (oito) e 9 (nove) anos – SUB 9;

III – 10 (dez) e 11 (onze) anos – SUB 11;

IV – 12 (doze) e 13 (treze) anos – SUB 13;

V – 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos – SUB 15;

VI – 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos – SUB 17.

Art. 8º – No desenvolvimento do projeto será empregado kit de materiais esportivos e escolares fornecido a cada Clube participante, que ficará responsável pelo seu controle e zelo, garantindo a durabilidade dos materiais que o compõe por, no mínimo, 12 (doze) meses, em relação aos materiais esportivos.

§1º – O kit mencionado no caput deste artigo será composto por:

I – 01 (um) par de redes para balizas de futebol de campo;

II – 01 (um) apito profissional;

III – 01 (uma) bomba de ar manual para encher bola de futebol de campo;

IV – 30 (trinta) coletes dupla face personalizados com o nome do projeto;

V – 30 (trinta) cones flexíveis, tamanho 25 cm (vinte e cinco centímetros);

VI – 30 (trinta) cones do tipo chapéu chinês;

VII – 01 (uma) escada de agilidade;

VIII – 05 (cinco) barreiras para treino funcional;

IX – 15 (quinze) bambolês para treino funcional;

X – 10 (dez) bolas de futebol de campo oficial adulto;

XI – 10 (dez) bolas de futebol de campo tamanho 4 (quatro);

XII – 10 (dez) bolas de futebol de campo tamanho 5 (cinco);

XIII – 01 (um) quadro negro;

XIV – 25 (vinte e cinco) conjuntos de mesas e cadeiras escolares, podendo ser substituídos por conjuntos plásticos para facilitar o processo de montagem e desmontagem do espaço que será utilizado para o reforço escolar, se necessário.

§2º – É vedado o uso dos materiais que compõem o kit por parte dos Clubes para fins que não sejam relacionados com o projeto de que trata esta Lei.

Art. 9º – A secretaria de cada Clube ficará responsável por receber as inscrições das crianças e adolescentes, indicando o funcionário que ficará à disposição, bem como os dias e horários de funcionamento do projeto para atendimento ao público.

Parágrafo único – Para efetuar a inscrição, o responsável deverá preencher ficha específica, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, bem como Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II desta Lei, além de apresentar a seguinte documentação:

I – 01 (uma) foto 3X4 da criança ou adolescente;

II – original e cópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade (RG) da criança ou adolescente;

III – original e cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do responsável;

IV – original e cópia do Cartão do SUS da criança ou adolescente;

V – original e cópia do Cartão do Auxílio Brasil ou do programa assistencial que vier a substituí-lo.

Art. 10 – Cada aluno matriculado receberá um kit personalizado do projeto, contendo camisa, calção e meião esportivo de futebol.

§1º – A camisa do kit terá o escudo do Clube na parte frontal, na altura do peito, do lado esquerdo, bem como a logomarca do projeto, que ficará centralizada e logo abaixo do escudo, enquanto na parte de cima das costas apresentará o Brasão do Município e a inscrição "Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete", sendo posicionada na parte de baixo a respectiva numeração de identificação do jogador.

§2º – Fica autorizada a parceria com empresas que desejarem patrocinar o projeto por meio do fornecimento dos kits de que trata o art. 8º desta Lei que, em contrapartida, poderão, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do fornecimento, realizar a publicidade de suas logomarcas por meio da camisa do kit, utilizando-se dos espaços nas mangas, na altura do peito, do lado esquerdo, e logo abaixo da numeração de identificação do jogador.

Art. 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias destinadas à dotação orçamentária nº 02.034.001.27.811.0025.1186 da Lei Orçamentária Anual vigente, ou a que receber codificação diferente nas legislações posteriores, mas que for identificada/destinada ao Projeto "Atleta Nota 10".

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal